



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CP Nº 10/2022

Processo: CF-00.001091/2022-14

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

Assunto: Projeto de Alteração da Resolução 1.067, de 2015

Interessado: Sistema Confea/Crea e Mútua

EMENTA: Projeto de alteração da Resolução 1067, de 25 de setembro de 2015, para revisão dos dispositivos referentes à possibilidades de registro de ARTs com taxas especiais para perícias realizadas em processos beneficiados pela Justiça Gratuita nos termos do Código de Processo Civil.

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido em Brasília, no período de 15 à 18 de fevereiro de 2022, aprova a proposta oriunda do Pres. do Crea-PR, Eng. Civ. Ricardo Rocha de Oliveira com seguinte teor:

a) Situação Existente:

Atualmente os dispositivos da Resolução Federal 1067/2015 prevê a possibilidade de registro de ARTs com taxas especiais apenas para: I – execução de obra ou prestação de serviço em locais em estado de calamidade pública oficialmente decretada; e II – execução de obra ou prestação de serviço para programa de interesse social na área urbana ou rural.

b) Proposição:

Alterar o Artigo 5º da Resolução 1067/2015 de forma a contemplar as perícias realizadas em processos beneficiados pela Justiça Gratuita no rol de atividades passíveis de registro de ARTs com taxas especiais, concedendo o limite mínimo de valores possíveis para o registro.

c) Justificativa:

Os profissionais registrados no Sistema Confea/Crea são, inúmeras vezes nomeados peritos pelo juízo para atuarem em processos cujo autor se beneficia da Justiça Gratuita conforme Lei nº 1060/1950, conhecida como Lei da Assistência Judiciária, e no novo Código de Processo Civil (CPC).

A tabela de remuneração para perícias de engenharia definida pelo Conselho Nacional de Justiça, estabelece valores que variam entre R\$370,00 a R\$870,00, valores muito inferiores ao normalmente praticados pelo mercado.

Salienta-se que o profissional de engenharia, via de regra, deve se deslocar até o local objeto da perícia, repercutindo na elevação de seus custos. A taxa de ART é o de no mínimo R\$88,78,

contribuindo significativamente na composição dos custos para elaboração dos Laudos periciais, e nenhum destes custos é reembolsado pela Justiça.

Eventualmente, com justificativa substancial, o juiz pode autorizar o pagamento de até 3 (três) vezes o valor da tabela, porém raramente isso ocorre.

d) Fundamentação Legal:

Lei 5194 de 24 de dezembro de 1966;

Resolução 1067 de 25 de setembro de 2015.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar para Gerência de Relacionamentos Institucionais - GRI para encaminhamento à Unidade responsável.

Obs.: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS em anexo DOC. 0562795

Brasília-DF, 18 de fevereiro de 2022.

FOLHA DE VOTAÇÃO

A votação não foi realizada de forma nominal, assim não foi possível registrar o voto de cada um dos Presidentes presentes. A votação contou com a presença de 15 presidentes aptos a votar que se manifestaram da seguinte forma:

10 favoráveis à proposta

04 contrários à proposta

01 Abstenção

	Aprovado por unanimidade	X	Aprovado por maioria		Não aprovado
--	---------------------------------	----------	-----------------------------	--	---------------------

Eng. Agr. Raimundo Ulisses de Oliveira Filho
Presidente do Crea-PI
Coordenador do Colégio de Presidentes



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Ulisses de Oliveira Filho, Presidente do Crea-PI**, em 18/02/2022, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0562162** e o código CRC **CC56842A**.